



TERMO DE CONTRATO Nº 006/2016

Contrato Nº 006/2016
Processo Nº 73088749
Pregão Nº 006/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. E A EMPRESA GRAMADO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. – CEASA/ES**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.064.062/0001-13, com sede à Rodovia BR 262, nº 5468, Vila Capixaba, Cariacica – ES, representada legalmente pelo seu Diretor Presidente, **Sr. JOSÉ CARLOS BUFFON**, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 575.561.307-97, residente e domiciliado à Rua Moacir Avidos, nº 168, aptº 301, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP: 29055-350, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sra. RENATA RIBEIRO ORRICO**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 136.392.637-31, residente e domiciliada a Rua Ruy Pinto Bandeira, nº 1203, Jardim Camburi, Vitória – ES, CEP: 29.090-130, e pelo seu Diretor Técnico Operacional, **Sr. MARCOS ANTÔNIO COSSETTI MAGNAGO**, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 252.364.827-04, residente e domiciliado a Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 3.600, aptº 703, Torre 3, Praia de Itaparica, Vila Velha – ES, CEP: 29.102-010, e a Empresa **GRAMADO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede a Rua Nestor Guisso, nº 71, Bairro Boa Vista II, Serra – ES, CEP: 29.161-019, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.455.675/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. OLIEZIO MACHADO GUISSO**, brasileiro, divorciado, empresário, ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de varrição, limpeza com fornecimento de mão de obra e materiais, coleta e transporte de resíduos sólidos, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo de Nº 73088749 e do Pregão Eletrônico Nº 006/2016, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 03/08/2016, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de varrição, limpeza com fornecimento de mão de obra e materiais, coleta e transporte de resíduos sólidos à execução dos serviços, conforme indicado no anexo I do Pregão Nº 006/2016, parte integrante deste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo serviço aqui contratado, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de **R\$ 128.996,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa e seis reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada, constante da Planilha de Formação de Custos (Anexo IV) do Edital da licitação.

3.2 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.



3.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica – ASJUR da CEASA/ES.

3.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

3.4.1 – Os encargos relacionados no quadro “Composição dos Custos com Insumos”, contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo IV) serão reajustados com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), a alteração submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 3.4.1, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista combinado com reajustamento pelo INPC).

3.4.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica – ASJUR da CEASA/ES.

3.5 Os encargos relacionados no item “I - Remuneração”, contido no quadro “*Composição dos Custos com a Mão-de-Obra*”, do Formulário de Composição dos Custos (Anexo IV), serão reajustados em conformidade com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, formalizando-se a alteração por meio de Termo Aditivo.

3.5.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar obrigatórios por força de lei, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros “II – Encargos Sociais” e “Despesas com Tributos”, contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo IV), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.



CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

4.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

4.2 – Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

4.3 – Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

4.4 – Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº. 5.383/1997 e ao Decreto Estadual nº. 1.938-R de 16 de outubro de 2007, os pagamentos devidos pela Contratante só poderão ser efetuados após o Contratado apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

4.5 - As Guias mencionadas no item 4.2 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente licitação e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

4.6 - Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- d) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- e) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- f) Número do contrato;
- g) Número efetivo de empregados.

4.7 - A Contratante solicitará folha de pagamento, individualizada deste Contrato, dos empregados envolvidos nos trabalhos.

4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.1 - Caberá à Contratada, no 1º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.



5.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

5.3 - A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{360} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.4 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

5.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

5.8 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia 29 de agosto de 2016, publicado seu resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica – ASJUR da CEASA/ES.



Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, no autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Dotação Orçamentária: As despesas para contratação dos serviços decorrente da presente licitação correrão à conta da Atividade: 201220006207000; Elemento de Despesa: 339037-02 do orçamento da CEASA, órgão promotor do certame para o exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de Seguro Garantia como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de R\$ 77.397,60 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até dois anos após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento Seguro Garantia, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

Parágrafo Segundo. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de dois anos após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos do anexo I, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o Nº da carteira de trabalho, a data da contratação, e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- d) Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este Contrato;
- e) Manter seus empregados devidamente uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um, assim como o nome da empresa;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO
S/A

Rodovia BR 262, Nº 5468,
B. Vila Capixaba, Cariacica-ES
CEP: 29145-906 / (27) 3136-2336
www.ceasa.es.gov.br

- f) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- g) Utilizar para guarda de material e outras atividades auxiliares dos serviços objeto da presente, as instalações da Contratante, obrigando-se a mantê-las, durante a vigência contratual, dentro do exigido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- h) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;
- i) Emitir documentos fiscais e trabalhistas individualizadas referentes a este Contrato;
- j) Efetuar inscrição de matrícula individual no cadastro específico do INSS (CEI) referente a este contrato, se for necessário;
- k) Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;
- l) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos:
 - a. Seja alfabetizado;
 - b. Possua qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - c. Possua bons princípios de urbanidade;
 - d. Pertença ao quadro de empregados da Contratada;
- m) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- n) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- o) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;
- p) A Contratada deverá racionar o uso de energia, mantendo acesas somente as lâmpadas dos locais onde os serviços estiverem sendo executados e, no término destes, desligá-las;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO
S/A

Rodovia BR 262, Nº 5468,
B. Vila Capixaba, Cariacica-ES
CEP: 29145-906 / (27) 3136-2336
www.ceasa.es.gov.br

- q) A Contratada deverá racionar o uso de água, verificando possíveis vazamentos e comunicando-os à Contratante;
- r) Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;
- s) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- t) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- u) **Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.**
- v) Informar, imediatamente, ao Contratante eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples).
- w) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
 - w.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
 - w.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
 - w.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
 - w.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO
S/A

Rodovia BR 262, Nº 5468,
B. Vila Capixaba, Cariacica-ES
CEP: 29145-906 / (27) 3136-2336
www.ceasa.es.gov.br

- x) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R;
- y) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.
- z) Identificar visualmente os auxiliares de serviços gerais com direito ao adicional de insalubridade, seja através de uniforme e/ou equipamento de proteção individual diferenciados, de acordo com o grau de insalubridade, nos termos da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 006-R/2015.

9.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula 5ª, nos termos deste contrato;
- b) Definir o horário e locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato relativo ao mês da infração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em



edital e no contrato e das demais combinações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando impõe uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica – ASJUR da CEASA/ES.

10.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11.2 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedural previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de



responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

- d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

11.3 – A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

14.1 - O Diretor Presidente designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 – O Contratante poderá, realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

14.2.1 – A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

14.2.2 - Caso a empresa não permita a realização de qualquer auditoria *in loco* serão aplicadas as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **Sr. OLIEZIO MACHADO GUISSO**, brasileiro, divorciado, empresário, representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Cariacica, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica, 25 de agosto de 2016.

Renata R. Orrico
RENATA RIBEIRO ORRICO

Diretor Presidente em exercício
CONTRATANTE

Renata R. Orrico
RENATA RIBEIRO ORRICO

Diretor Administrativo Financeiro
CONTRATANTE

MARCOS ANTÔNIO COSSETTI MAGNAGO
Diretor Técnico Operacional
CONTRATANTE

OLIEZIO MACHADO GUISSO
GRAMADO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Oliezio Machado Guisso
Diretor
Gramado Serviços e Locações Ltda

Testemunhas:

1) *Andréa Buning*
CPF: 094.487.227-10

2) *Bianca Marchetti Guisso Barbosa*
CPF: 055.514.577-88

26

**DECISÃO ADMINISTRATIVA/
DIPRE Nº 031/2016**

Vistos e relatados os presentes autos do Processo Administrativo de Sindicância nº 69827087, instaurado por meio da Instrução de Serviço nº 063-P, de 10/07/2016, publicada no Diário Oficial do Estado, em 04/07/2016, a fim de apurar possíveis irregularidades atribuídas à servidora Carina Santiago Chaves Kreling, por meio do relatório de incidente, verifica-se que: (...)

Isto posto, acolho o relatório da comissão e o Parecer Administrativo/ASJUR/Nº. 090/2016, constantes no processo, ratificando-os integralmente, de modo a DECIDIR pelo arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 249, §2º, inciso da Lei Complementar 46/94.

É a decisão.

Publique-se e Notifique-se.

Vitória-ES, 19 de agosto de 2016.
EZRON LEITE THOMPSON
Diretor-presidente em exercício

**DECISÃO ADMINISTRATIVA/
DIPRE Nº 032/2016**

Vistos e relatados os presentes autos do Processo Administrativo de Sindicância nº 55527140, instaurado por meio da Instrução de Serviço nº 063-P, de 10/07/2016, publicada no Diário Oficial do Estado, em 04/07/2016, a fim de averiguar o fato constante no referido processo, verifica-se que: (...)

Isto posto, acolho o relatório da comissão e o Parecer Administrativo/ASJUR/Nº. 089/2016, constantes no processo, ratificando-os integralmente, de modo a DECIDIR pelo arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 249, §2º da Lei Complementar 46/94.

É a decisão.

Publique-se e Notifique-se.

Vitória-ES, 19 de agosto de 2016.
EZRON LEITE THOMPSON
Diretor-presidente em exercício

**DECISÃO ADMINISTRATIVA/
DIPRE Nº 033/2016**

Vistos e relatados os presentes autos dos Processos Administrativos Disciplinares nºs. 62150170, 71075143, 71075186, 72282444, 72798122, 72834218, 74685821, 74741926 e 74741799, instaurado por meio da Instrução de Serviço nº 058-P, de 15/06/2016, publicada no Diário Oficial do Estado, em 20/06/2016, a fim de apurar possíveis irregularidades atribuídas à servidora Valeriana Alves Barroso Lenke Loss, por meio do relatório de incidente, verifica-se que: (...)

Isto posto, acato os relatórios da Comissão e o Parecer Administrativo/ASJUR/Nº. 089/2016, constante no processo, ratificando-os integralmente, de modo a DECIDIR pela demissão da servidora, nos termos do art. 234, I, IV, IX e XIV, a consequente incompatibilidade para nova investidura em cargo ou função pública estadual, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prevista no art. 240 e a remessa dos autos ao Ministério

Público Estadual, com fulcro no art. 275, todos da Lei Complementar 46/94.

É a decisão.

Publique-se e Notifique-se.

Vitória-ES, 23 de agosto de 2016.
EZRON LEITE THOMPSON
Diretor-presidente em exercício

**DECISÃO ADMINISTRATIVA/
DIPRE Nº 034/2016**

Vistos e relatados os presentes autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 74263862, instaurado por meio da Instrução de Serviço nº 057-P, de 02/06/2016, publicada no Diário Oficial do Estado, em 06/06/2016, a fim de apurar possíveis irregularidades atribuídas ao servidor Sérgio Renato Becalli, por meio do relatório de incidente, verifica-se que: (...)

Isto posto, acato os relatórios da Comissão e o Parecer Administrativo/ASJUR/Nº. 090/2016, constante no processo, ratificando-os integralmente, de modo a DECIDIR pela demissão do servidor, nos termos do art. 234, IX e XIV, a consequente incompatibilidade para nova investidura em cargo ou função pública estadual pelo prazo de 03 (três) anos, prevista no art. 240 e a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, com fulcro no art. 275, todos da Lei Complementar 46/94.

Vitória-ES, 23 de agosto de 2016.
EZRON LEITE THOMPSON
Diretor-presidente em exercício

Protocolo 259801

**Instrução de Serviço nº 087-P,
de 24 de agosto de 2016.**

O diretor-presidente em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

Considerando o estabelecido na Instrução de Serviço nº 005-N, de 23 de agosto de 2011;

R E S O L V E:

Artigo 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade Civil - CPAARC:

Vailson Schineider - Presidente

Luis Antônio Galvão - Membro

José Dias Porto Júnior - Membro

Daniel Pombo de Abreu - Suplente

§ 1º Na ausência ou impedimento da atuação do Presidente, fica designado o servidor **Luis Antônio Galvão** para exercer a função de Presidente substituto da referida Comissão.

§ 2º O suplente atuará automaticamente nos casos em que houver afastamento temporário, impedimento ou suspeição de qualquer natureza de um dos membros titulares.

Artigo 2º Oficiará como Secretária da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade Civil a servidora **Fabiana Giacomin Rampinelli**, cujas atribuições serão designadas pelo Presidente desta Comissão.

Artigo 3º A comissão terá como função, apurar responsabilidade do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições do cargo em que se encontre investido.

Artigo 4º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço nº 146-P, de 29/08/2014, publicada no Diário Oficial do Estado, em 15/09/2014, bem como a Instrução de Serviço nº 247-P, de 05/12/2014, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08/12/2014.

Vitória-ES, 24 de agosto de 2016.

EZRON LEITE THOMPSON
Diretor-presidente em exercício

Protocolo 259838

**Centrais de Abastecimento do
Espírito Santo - CEASA -****Extrato de Termo de Contrato**

Contrato: 005/2016

Processo: 73088749

Partes: Centrais de Abastecimento do Estado do Espírito Santo S.A. e a empresa Vix Serviços - ES Ltda ME. Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção com fornecimento de mão de obra e materiais.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 29 de agosto de 2016.

Valor global mensal: R\$ 64.078,00 (sessenta e quatro mil e setenta e oito reais).

Cariacica, 25 de agosto de 2016.

Renata Ribeiro Orrico
Diretor Presidente em exercício

Protocolo 259902

Extrato de Termo de Contrato

Contrato: 006/2016

Processo: 73088749

Partes: Centrais de Abastecimento do Estado do Espírito Santo S.A. e a empresa Gramado Serviços e Locações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de varrição, limpeza com fornecimento de mão de obra e materiais, coleta e transporte de resíduos sólidos.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 29 de agosto de 2016.

Valor global mensal: R\$ 128.996,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e noventa e seis reais).

Cariacica, 25 de agosto de 2016.

Renata Ribeiro Orrico
Diretor Presidente em exercício

Protocolo 259905

**Secretaria de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
- SETOP -****TERMO DE COMPROMISSO DE
ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO
EDUCACIONAL PROGRAMA
"JOVENS VALORES"****ÓRGÃO CONCEDENTE:**

SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-
SETOP

ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR:

Vitória (ES), Sexta-feira, 26 de Agosto de 2016.

WELLERSON DIAS MOREIRA

VIGÊNCIA: 24/08/2016 A
23/08/2018.

VALOR DA BOLSA: 72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1ª (primeira) referência, do padrão de 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, a título de Bolsa de Complementação Educacional.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa de Trabalho 10.35.101.2612208002070, Administração de Unidade, Natureza da Despesa 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 0101 do orçamento da SETOP para exercício de 2016.

RESPALDO LEGAL: Lei Nº 11.788, de 25.09.2008.

Vitória, 24 de Agosto de 2016

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos
Transportes e Obras Públicas -
SETOP

Protocolo 259776

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado do
Espírito Santo - DER-ES -****AVISO**

O DER-ES torna público que requereu do IEMA as seguintes Licenças:

- **Processo nº 58818618, Renovação da Licença de instalação (LI 211/2012).** Para Obras de Pavimentação da Rodovia ES-315, trecho Boa Esperança x BR 101 (São Mateus).

- **Processo nº 35569883, Licença Ambiental de Regularização (LAR), referente a L.O 343/11.** Para a operação Corredor Sudeste - Transcol IV, Município de Cariacica e Viana.

Vitória/ES, 24 de agosto de 2016.

Halper Luiggi Mônico Rosa
Diretor Geral do DER-ES
Protocolo 259861

**EXTRATO DO QUARTO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO DE
EMPREITADA PRES III
N.º 001/2013**

Processo nº 74802267/2016.

Contratante: DER-ES **Contratada:** TAMASA ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Alteração do prazo contratual, em conformidade com o Art. 51,§ 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo: Da execução das Obras: 840 dias.

De vigência do Contrato: 1.050 dias.

Assinatura: 24/08/2016.
Protocolo 259987

**EXTRATO DO SEXTO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO DE
EMPREITADA N.º 001/2013**

Processos nº 72849037/2015.

Contratante: DER-ES **Contratada:**